TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular, as partes já qualificadas em epígrafe resolvem, por comum acordo, com fundamento no art. 65, inciso I, "b", §1º, da Lei n.º 8.666/93, **ADITAR** o **CONTRATO Nº 039/2017**, consoante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA COM ACRÉSCIMO DE VALOR:

Considerando a necessidade administrativa exposta nos autos do Processo nº 0594/2018-NUTEC, quanto à ampliação dos serviços contratados e a permissão legal contida no art. 65, inc. I, "b", §1º, da Lei nº 8.666/1993, a partir da assinatura do presente instrumento **será acrescido ao Contrato n.º 039/2017 01 (uma) nova Licença de Atuação Estratégica do Tipo 1, durante o prazo de 10 meses,** conforme descrito abaixo:

Serviço	Qtd.	Valor Mensal	Período de Investimento	Valor Total 10 (dez) meses
Licença de Atuação Estratégica Tipo 1	1	R$ 19.860,88	Maio de 2018 a Março de 2019	R$ 198.608,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo ao objeto contratual, no valor de **R$-198.608,80** (cento e noventa e oito mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), corresponde a **18,241522% do valor inicial atualizado do contrato**, o qual é de R$ 1.088.773,16 (um milhão, oitenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em decorrência do acréscimo ora convencionado, o valor global do Contrato, previsto na Cláusula Segunda do Contrato original, passará a ser **R$-1.345.310,71 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos),** dos quais já foram exauridos R$-57.928,75 (cinquenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando a delimitação temporal do acréscimo previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA compromete-se a preservar as mesmas condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira tal como exigido na habilitação e nos termos da Lei 8.666/93, para o fiel cumprimento do Contrato nº. 039/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato originário, desde que não conflitante com o aqui pactuado.

Legal and Contracts
GARTNER

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

Por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 15 de maio de 2018.

Augusto Costa
Diretor Presidente

Diretor

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DINAMARCO
REGISTRADOR E TABELIÃO

GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA

Priscila Perego
Diretora Jurídica

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Vonne Lorrene R. Dias
CPF/MF: 039.934.932-45

2-Nome: Renata Emi Yamasaki
CPF/MF: RG: 35.454.452-4
CPF: 360.404.038-88

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PRISCILA PEREGO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de junho de 2018.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [19068085161028011914l2-0058974]

ALAN DOS SANTOS ALEXANDRE - ESCREVENTE (Qtd 1:Total R$ 9,25)
Selo(s): 1 Ato:AC-0977343

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Ana Paula de Souza Freitas
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
117838
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1063AC0977343

Legal and Contracts
GARTNER

CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PA-17640
BANPARÁ